MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Dados: 2026.04.30 20:08:14 -03'00'

Edição nº 2.106

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Sexta-feira, 01 de maio de 2026

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 12.513, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

"Que revoga a Portaria nº11.714, de 1º de novembro de 2024."

**Francisco Antonio Sardelli**,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E :

I - Revogar a Portaria nº11.714, de 1º de novembro de 2024, que designou o senhor MARCIO HENRIQUE LEAL, para exercer as funções de Secretário Municipal de Esportes, na qualidade de agente político.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de abril de 2026.

Ref. proc.adm. digital nº 3.351/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

**PORTARIA Nº 12.514, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

"Que designa interinamente Secretário Municipal de Esportes."

**Francisco Antonio Sardelli**,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Designar o senhor PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR, Secretário Adjunto da Secretaria de Governo, para exercer interinamente e cumulativamente as funções de Secretário Municipal de Esportes, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa atualmente.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 29 de abril de 2026.

Ref. proc. adm. digital nº 3.352/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DIÁRIO OFICIAL

**Expediente**
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

**Diagramação**
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

**Administração**
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados.
Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

**PORTARIA Nº 12.515, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

"Autoriza a cessão da servidora pública municipal para desempenhar atividades no Cartório da 384ª Zona Eleitoral."

**Francisco Antonio Sardelli**,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 6.797, de 30 de outubro de 2023;

Considerando o que consta do Termo de Convênio celebrado entre a Município de Americana e a União, por intermédio dos Juízos da 158ª e 384ª Zonas Eleitorais/SP., registrado sob n° 26/23, e;

Considerando o que consta do protocolo administrativo digital PMA n° 43.549/2026,

R E S O L V E :

I - Autorizar a cessão da servidora pública municipal, NATALIA VIANA DAVANSO, matrícula 15922, para desempenhar atividades no Cartório da 384ª Zona Eleitoral, a contar de 27 de maio de 2026 a 27 de maio de 2027, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa.

II - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.509, de 27 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 29 de abril de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

**PORTARIA Nº 12.511, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

"Que exonera a pedido o servidor público municipal concursado."
**Francisco Antonio Sardelli**,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 49.458/2026 o servidor público municipal concursado CLEBER HENRIQUE DOS SANTOS, matrícula 917370, do cargo de MONITOR ESCOLAR, em 28 de abril de 2026.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de abril de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

**PORTARIA Nº 12.512, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

"Que exonera a pedido a servidora pública municipal concursada."

**Francisco Antonio Sardelli**,Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 49.141/2026 a servidora pública municipal concursada JULIANA CUMPIAN, matrícula 18215, do cargo de PROFESSOR DESPORTIVO.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de abril de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

**DECRETO Nº 13.938, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

"Renova, pelo período adicional de mais 12 (doze) meses, o benefício do subsídio econômico concedido por meio do Decreto n° 13.322, de 4 de agosto de 2023, objeto de renovação concedida por meio do Decreto nº 13.610, de 25 de outubro de 2024, à família de Cláudia Torres, na forma que específica, e dá outras providências."

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei nº 5.213, de 19 de julho de 2011, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Locação Social denominado 'Bolsa Habitação', conforme específica, e dá outras providências", com as alterações estabelecidas pela Lei n° 5.608, de 7 de fevereiro de 2014;

Considerando o disposto no Decreto nº 12.507, de 4 de agosto de 2020, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 13.029, de 29 de julho de 2022;

Considerando que por meio do Decreto nº 13.322, de 4 de agosto de 2023, foi reconhecida a situação de vulnerabilidade social e concedido à família constituída por Cláudia Torres, subsídio econômico pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovável por igual período;

Considerando que referido benefício foi renovado pelo Decreto n° 13.610, de 25 de outubro de 2024;

Considerando a necessidade de ser renovado novamente, por mais 12 (doze) meses, a concessão do benefício;

Considerando o relatório socioeconômico elaborado por assistente social, a Ata da Comissão de Análise de Pedidos de Concessão de Subsídio do Programa Bolsa Habitação e certidão expedida pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e

Considerando o que consta do memorando administrativo digital PMA nº 4.601/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 5.213, de 19 de julho de 2011, com a redação dada pela Lei n° 5.608, de 7 de fevereiro de 2014, pelo período adicional de mais 12 (doze) meses, observado o estabelecido no art. 2º deste decreto, o benefício de subsídio econômico concedido por meio do Decreto n° 13.322, de 4 de agosto de 2023, relativo ao Programa de Locação Social denominado Bolsa Habitação, à família constituída por Cláudia Torres, portadora do RG n° 47.690.252-6 e CPF/MF sob nº 399.156.278-23, responsável pelo núcleo familiar, e suas filhas Maria Eduarda Torres Neves, portadora do RG nº 59.461.897-9, nascida em 14/04/2013; Jheniffer Arouche Torres, portadora do RG nº 67.700.810-7, nascida em 17/08/2018, e Ana Clara Torres, portadora do RG nº 67.700.869-7, nascida em 04/03/2021 e Hadassa Torres, nascida em 04/05/2025.

Art. 2º O subsídio econômico será concedido no valor de até 1 (um)

salário mínimo mensal vigente no país, nos termos do disposto no art. 13, § 2º, inciso II, do Decreto nº 12.507, de 4 de agosto de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 13.029, de 29 de julho de 2022, para fins de locação de imóvel residencial destinado à moradia dos assistidos.

Art. 3º As despesas com a execução do disposto neste decreto correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.04.3.3.90-2.061.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 29 de abril de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

## RELAÇÃO DE EXTRATOS

RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITAMENTOS CONTRATUAIS e ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nos quais figuram como contratante a Prefeitura Municipal de Americana, que contém o número do processo administrativo, o nome ou a razão social do contratado, o objeto, a vigência, o valor, a dotação orçamentária (ou base legal da receita) e a data.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Cad. 184/26, PA 1.062/26, Serviço de Orientação Multidisciplinar Para Adolescentes de Americana-SOMA, Termo de Doação de 1 refrigerador Consul CRB39FF 110V branco; 1 freezer vertical Electrolux FE19 110 bc; 1 forno micro-ondas Panas ST65L 110v branco; 1 bebedouro Esmaltec piso EGC35 110v; 3 ventiladores Britânia BVT450 6P 40col 110PT; 3 mesas c/Reeng /SP s/tv 275x70x76m T.arg prata; 6 cadeiras PP azul 46cm c/pl pintura prata; 6 cadeiras PP verde 46cm c/pl pintura prata; 6 cadeiras PP vermelho 46cm c/pl pintura prata; 6 cadeiras PP amarelo 46 cm c/pl pintura prata; 6 cadeiras PP laranja 46 cm c/pl pintura prata; 2 Uni PP azul pranchetão T.arg/azul/prata; 2 Uni PP verde pranchetão T.arg/verde/prata; 2 Uni PP amarelo pranchetão T.arg/amarelo/prata; 2 Uni PP vermelho pranchetão T.arg/vermelho/prata; 2 Uni PP laranja pranchetão T.arg/laranja/prata; 1 mesa PE central 1,00m T.argila/cinza/prata; 4 cadeiras Sique 3 MDF t.argila/CEA/prata; 2 CT TP sext 41x20 c/pl 53cm T.salmão/verm./prata; 2 CT TP sext 41x20 c/pl 53cm T.ama/CL/amarelo/prata; 2 CT TP Sext 41x20 c/pl 53cm T.Vde/CL/verde/prata; 2 cadeiras Inf PP vermelho 31cm pintura prata; 2 cadeiras Inf PP amarelo 31cm pintura prata; 2 cadeiras Inf PP verde 31 cm pintura prata; 1 miolo Trap Sewxt 53 cm T.argila/cinza/cinza; 1 multifuncional LED Color DCPL-3560CD Brother; 2 ventilador Britânia BVT450 6P 40 Col 110PT, destinados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Assinado em 22/01/2026, R$ 27.344,00, 24-04-2026; Cad. 186/26, Disp. Lic. 208/26, PF 2.586/26, Faze Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda, Contrato para contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados, 12 meses, R$ 39.760,00, 02.13.02/02.13.03-3.3.90.39.00, 27-04-2026; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Cad. 187/26, PP 019/22, PF 1.840/22, Colaborativa Assessoria e Consultoria Em Educação Ltda ME, Quarto aditamento ao contrato para a prestação de serviço de capacitação funcional e aprofundamento dos conhecimentos na plataforma Google Workspace for education para a rede municipal de ensino. Observação: Renovação do prazo e supressão de valor (R$ 1.426.010,04), 12 meses, R$ 296.503,74, 02.09.02-3.3.90.00, 28-04-2026; SECRETARIA DE FAZENDA: Cad. 185/26, PP 073/22, PF 3.369/22, Smarapd Informática Ltda, Quinto aditamento ao Contrato para licenciamento de uso de software de gestão pública com sistema informatizado único, que permita a integração ou comunicação com outros sistemas estruturantes, cujos dados possam afetar informações orçamentárias, contábeis e fiscais do poder executivo, legislativo, fundação, departamento de água e esgoto, guarda municipal e instituto de previdência, em atendimento ao que dispõe o decreto 10.540/2020. Observação: Renovação do prazo e acréscimo de valor (R$ 184.634,64), 12 meses, R$ 1.811.266,08, 24-04-2026; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: Cad. 188/26, PP 011/22, PF 1.403/22, Consterpat Transportes Eireli - ME, Oitavo aditamento ao contrato para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões, com operadores e motoristas para manutenção do município. Observação: Renovação do prazo e acréscimo de valor (R$ 191.887,59), 6 meses, R$ 2.767.270,44, 02.16.01-3.3.90.39.00, 30-04-2026; SECRETARIA DE SAÚDE: Cad. 167/26, PE 014/26, PF 8.987/25, Doggeria Serviços Veterinários Ltda, Ata de Registro de Preços para prestação de serviços veterinários de castração de cadelas e gatas em forma de mutirão em unidade móvel, 12 meses, 27-04-2026; Cad. 168/26, Disp. Lic. 201/26, PF 91/26, Impressos Gráficos e Digital Ltda, Ata de Registro de Preços para prestação de serviço gráfico para impressões de talões de notificação, 12 meses, 29-04-2026; Cad. 169/26, PE 013/26, PF 12.094/25, M.G. Domingues Distribuidora de Medicamentos Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos da classe "soluções hidroeletrolíticas, laxativas e injetáveis" para atendimento da demanda das farmácias municipais e unidades de saúde, 12 meses, 29-04-2026; Cad. 170/26, PE 013/26, PF 12.094/25, Octo Fármaco Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos da classe "soluções hidroeletrolíticas, laxativas e injetáveis" para atendimento da demanda das farmácias municipais e unidades de saúde, 12 meses, 29-04-2026; Cad. 171/26, PE 013/26, PF 12.094/25, Oeste Sul Cirúrgica Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos da classe "soluções hidroeletrolíticas, laxativas e injetáveis" para atendimento da demanda das farmácias municipais e unidades de saúde, 12 meses, 29-04-2026; Cad. 172/26, PE 013/26, PF 12.094/25, Tatiana Regina Ferreira Lopes - EPP, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos da classe "soluções hidroeletrolíticas, laxativas e injetáveis" para atendimento da demanda das farmácias municipais e unidades de saúde, 12 meses, 29-04-2026; Cad. 173/26, PE 013/26, PF 12.094/25, Triunfal Marilia Comercial Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos da classe "soluções hidroeletrolíticas, laxativas e injetáveis" para atendimento da demanda das farmácias municipais e unidades de saúde, 12 meses, 29-04-2026; Cad. 174/26, PE 013/26, PF 12.094/25, Vertice Medicamentos Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos da classe "soluções hidroeletrolíticas, laxativas e injetáveis" para atendimento da demanda das farmácias municipais e unidades de saúde, 12 meses, 29-04-2026; Cad. 175/26, PE 013/26, PF 12.094/25, Xismed Distribuidora Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos da classe "soluções hidroeletrolíticas, laxativas e injetáveis" para atendimento da demanda das farmácias municipais e unidades de saúde, 12 meses, 29-04-2026; Cad. 176/26, PE 013/26, PF 12.094/25, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos da classe "soluções hidroeletrolíticas, laxativas e injetáveis" para atendimento da demanda das farmácias municipais e unidades de saúde, 12 meses, 29-04-2026; Cad. 177/26, PE 013/26, PF 12.094/25, Farma Vision Importação e Exportação de Medicamentos Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos da classe "soluções hidroeletrolíticas, laxativas e injetáveis" para atendimento da demanda das farmácias municipais e unidades de saúde, 12 meses, 29-04-2026; Cad. 178/26, PE 013/26, PF 12.094/25, Megahosp Comércio de Produtos Para Saúde Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos da classe "soluções hidroeletrolíticas, laxativas e injetáveis" para atendimento da demanda das farmácias municipais e unidades de saúde, 12 meses, 29-04-2026; Cad. 179/26, PE 013/26, PF 12.094/25, Cirúrgica Itamaraty Comercial Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos da classe "soluções hidroeletrolíticas, laxativas e injetáveis" para atendimento da demanda das farmácias municipais e unidades de saúde, 12 meses, 29-04-2026; Cad. 180/26, PE 013/26, PF 12.094/25, Cirúrgica KLG Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos da classe "soluções hidroeletrolíticas, laxativas e injetáveis" para atendimento da demanda das farmácias municipais e unidades de saúde, 12 meses, 29-04-2026; Cad. 183/26, PE 014/22, PF 6.930/21, Air Liquide Brasil Ltda, Terceiro aditamento ao contrato para prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio para a unidade de atendimento domiciliar. Observação: Renovação do prazo e valor, 12 meses, R$ 173.606,40, 02.14.02-3.3.90.39.00, 24-04-2026; Cad. 181/26, PE 011/26, PF 7.580/25, Dimave Equipamentos Médicos Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de aparelhos de desfibrilador externo

automático (DEA), eletrodos para desfibrilador externo automático e monitor multiparametro, destinados a atender às demandas da atenção básica, do Núcleo de Especialidades e do serviço de atendimento pré-hospitalar municipal, 12 meses, 30-04-2026; Cad. 182/26, PE 011/26, PF 7.580/25, Brasil Devices Equipamentos Hospitalares Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de aparelhos de desfibrilador externo automático (DEA), eletrodos para desfibrilador externo automático e monitor multiparametro, destinados a atender às demandas da atenção básica, do Núcleo de Especialidades e do serviço de atendimento pré-hospitalar municipal, 12 meses, 30-04-2026; Cad. 183/26, PE 011/26, PF 7.580/25, Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de aparelhos de desfibrilador externo automático (DEA), eletrodos para desfibrilador externo automático e monitor multiparametro, destinados a atender às demandas da atenção básica, do Núcleo de Especialidades e do serviço de atendimento pré-hospitalar municipal, 12 meses, 30-04-2026; Cad. 184/26, PE 011/26, PF 7.580/25, Território HV Venda e Locação de Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de aparelhos de desfibrilador externo automático (DEA), eletrodos para desfibrilador externo automático e monitor multiparametro, destinados a atender às demandas da atenção básica, do Núcleo de Especialidades e do serviço de atendimento pré-hospitalar municipal, 12 meses, 30-04-2026; Cad. 185/26, PE 011/26, PF 7.580/25, Loc Stock Medical Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de aparelhos de desfibrilador externo automático (DEA), eletrodos para desfibrilador externo automático e monitor multiparametro, destinados a atender às demandas da atenção básica, do Núcleo de Especialidades e do serviço de atendimento pré-hospitalar municipal, 12 meses, 30-04-2026; Cad. 186/26, PE 119/25, PF 5.041/25, Nutriport Comercial Ltda, Primeiro aditamento a Ata de Registro de preços para aquisição de itens de nutrição para atendimento de mandados judiciais. Observação: Apenas alteração do objeto na descrição do Item 12, 30-04-2025;

Eu, Maria da Graça Fontana Cuaino, matrícula 2496, elaborei e conferi o presente edital. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial.

Americana, 30 de Abril de 2026.

---

**EDITAL**

Edital de Rescisão de Contrato de Trabalho

A Prefeitura Municipal de Americana - Secretaria de Administração torna público que foram rescindidos e/ou extintos os contratos de trabalho dos servidores abaixo relacionados:

MARGARIDA DA SILVA NASCIMENTO CAMPANA, COZINHEIRO, SECRETARIA DE EDUCACAO, RESCISÃO EM 20/04/2026; MARIA DE LOURDES DA SILVA RODRIGUES DEGU, VARREDOR, SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS, RESCISÃO EM 28/04/2026; VALCIONIRA PEREIRA RIBEIRO, COZINHEIRO, SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, RESCISÃO EM 22/04/2026; VERA LUCIA GONCALVES, COZINHEIRO, SECRETARIA DE EDUCACAO, RESCISÃO EM 22/04/2026;

Eu, ELLEN MARIANE DE BARROS PAGANI, matrícula nº 15418, elaborei o presente edital. Eu, JOSE EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES, SECRETARIO ADJUNTO, autorizei a publicação oficial. Americana, 30 de Abril de 2026.

---

**LEI Nº 7.059, DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 008/2026 - Poder Legislativo - Vereadora Roberta Dias Lima.

"Denomina Praça Pública Fatima Angela Bassette o Sistema de Lazer nº 02, localizado no Jardim Quatro Estações, número de cadastro: 27.0103.0266.0000."

**Francisco Antonio Sardelli,** Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Pública Fatima Angela Bassette o Sistema de Lazer nº 2, localizado no Jardim Quatro Estações, número de cadastro: 27.0103.0266.0000.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Americana fica autorizada a promover a instalação de placa denominativa na referida praça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de março de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 32.158/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

**LEI Nº 7.068, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 24/2026 - Poder Legislativo - Vereador José Marcos Caetano Pinto.

"Denomina Rua José Sarra a Rua 03 (três), localizada no Jardim Éden II, código 19337."

**Francisco Antonio Sardelli,** Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua José Sarra a Rua 03 (três), localizada no Jardim Éden II, código 19337.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Americana fica autorizada a promover a instalação de placa denominativa na referida rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de abril de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 39.883/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

**LEI Nº 7.065, DE 8 DE ABRIL DE 2026.**

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 175/2025 - Poder Legislativo - Vereador José Marcos Caetano Pinto.

"Dispõe sobre o direito de pessoas comneurodivergênciae restrições alimentares a portar e consumir seus próprios alimentos em locais públicos e privados no Município de Americana, e dá outras providências."

**Francisco Antonio Sardelli,** Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas comneurodivergência que possuam restrições alimentares, diagnosticadas por profissional de saúde habilitado, o direito de portar e consumir seus próprios alimentos em estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Americana.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se pessoas comneurodivergênciaaquelas que apresentem condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Afetivo Bipolar (TAB), Transtornos de Personalidade, TranstornoObsessivo-Compulsivo(TOC), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), Dislexia, Disgrafia, Discalculia, Dispraxia (Transtorno do De-

senvolvimento da Coordenação - DCD), que envolvam características sensoriais e comportamentais que justifiquem restrições alimentares específicas.

Art. 3º A comprovação da restrição alimentar deverá ser feita mediante apresentação de laudo médico ou nutricional, ou ainda por meio de carteirinha de identificação da condição de saúde (CID), em formato impresso ou digital. A solicitação de apresentação desses documentos, quando necessária, deverá ocorrer de forma respeitosa, sem causar constrangimento ou exposição indevida ao portador.

Art. 4º Os estabelecimentos não poderão impor restrições ou cobrar taxas adicionais pelo ingresso ou permanência de pessoas que estiverem com seus próprios alimentos em decorrência das condições previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de abril de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 32.154/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

## LEI Nº 7.070, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 186/2025 - Poder Legislativo - Vereadores Levi Cristiano Rossi e Renan de Angelo.

"Institui o Programa Municipal de Microflorestas Urbanas, e dá outras providências."

**Francisco Antonio Sardelli,** Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Microflorestas Urbanas com o objetivo de promover o aumento de áreas verdes no ambiente urbano, ampliar a biodiversidade, contribuir para a redução das ilhas de calor e proporcionar melhor qualidade ambiental e de vida à população.

Art. 2º Consideram-se microflorestas urbanas os espaços públicos ou áreas disponíveis no Município que receberão plantio denso e diversificado de espécies nativas, contribuindo para regeneração ambiental e formação de pequenos fragmentos florestais.

Art. 3º São objetivos do programa:

I - ampliar o plantio de árvores nativas em território urbano;

II - incentivar a participação da sociedade, especialmente empresas e entidades civis, na preservação ambiental, por meio de termos de adoção;

III - criar corredores verdes e refúgios para a fauna local;

IV - colaborar para a melhoria da qualidade do ar, conforto térmico e permeabilidade do solo;

V - fortalecer a consciência ecológica na população.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa.

Art. 5º As áreas aptas à implantação das microflorestas urbanas serão selecionadas pelo órgão executivo, sendo exemplo de ações:

I - praças, parques e áreas verdes públicas;

II - terrenos públicos ociosos;

III - faixas de domínio ao longo de vias e equipamentos urbanos, desde que permitido tecnicamente.

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação do Programa:

I - a priorização de espécies nativas do bioma predominante no Município, observando-se critérios ecológicos e de sustentabilidade, conforme projeto técnico específico aprovado pelos órgãos ambientais competentes;

II - o desenvolvimento de material educativo e a promoção de ações com a comunidade escolar e sociedade civil, para incentivar o cuidado com as microflorestas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de abril de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 34.673/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

## LEI Nº 7.073, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 005/2026 - Poder Legislativo - Vereador José Marcos Caetano Pinto.

"Institui diretrizes para o incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar no Município de Americana, e dá outras providências."

**Francisco Antonio Sardelli,** Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o incentivo à utilização da musicoterapia como prática terapêutica complementar e integrativa no âmbito do Município de Americana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se musicoterapia a utilização da música e de seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) por profissional qualificado, visando facilitar e promover a comunicação, a relação, a aprendizagem, a mobilização, a expressão e a organização com objetivos terapêuticos relevantes, de modo a atender às necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas do indivíduo.

Parágrafo único. As ações de que trata esta Lei deverão ser conduzidas por profissionais devidamente habilitados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.842, de 11 de abril de 2024, que regulamenta a profissão de musicoterapeuta.

Art. 3º São objetivos das diretrizes ora instituídas:

I - promover a reabilitação, o bem-estar e a qualidade de vida de pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial;

II - atuar como coadjuvante no tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, paralisia cerebral, doenças neurodegenerativas e transtornos de saúde mental;

III - incentivar a humanização do atendimento em saúde, assistência social, especialmente voltado às pessoas com deficiência;

IV - integrar a musicoterapia às demais Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), já existentes no Município.

Art. 4º A implementação das ações de incentivo à musicoterapia observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento multiprofissional e interdisciplinar;

II - priorização do atendimento a grupos vulneráveis, crianças, idosos e

pessoas com deficiência;

III - incentivo à celebração de convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações não governamentais para a promoção das atividades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de abril de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 37.556/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

## LEI Nº 7.075, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 161/2025 - Poder Legislativo - Vereador Thiago Luis de Oliveira Brochi.

"Institui no âmbito do Município de Americana o Programa Municipal Mães que Criam, destinado à valorização, inclusão e geração de renda para mães atípicas, por meio de feiras inclusivas de artesanato e economia solidária, e dá outras providências."

**Francisco Antonio Sardelli,** Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Americana o Programa Municipal Mães que Criam - Feiras Inclusivas de Artesanato e Economia Solidária, com o objetivo de promover autonomia econômica, inclusão social e valorização do trabalho artesanal produzido por mães atípicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que se dedica, integral ou majoritariamente, aos cuidados de filhos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), ou outras condições que demandem acompanhamento contínuo.

Art. 3º São diretrizes gerais do Programa Mães que Criam:

I - estimular a geração de renda e a inclusão produtiva de mães atípicas por meio do artesanato e da economia solidária;

II - promover a valorização do trabalho manual, cultural e criativo dessas mulheres;

III - fortalecer o empreendedorismo feminino e o protagonismo social das mães cuidadoras;

IV - incentivar a utilização de praças, parques e demais espaços públicos como locais de convivência e integração comunitária;

V - fomentar o comércio justo, solidário e sustentável.

Art. 4º As participantes do programa poderão receber capacitação técnica e empreendedora como, por exemplo:

I - técnicas de produção e design natural;

II - precificação e gestão financeira;

III - marketing e vendas;

IV - cooperativismo e economia solidária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e capacitação, visando à execução do programa e ao fortalecimento das ações de apoio às mães atípicas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo a forma de adesão, periodicidade das feiras, critérios de participação e responsabilidades das secretarias envolvidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 27 de abril de 2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Ref. Prot. Digital PMA nº 39.841/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

## LEI Nº 7.074, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 14/2026 - Poder Legislativo - Vereadora Roberta Dias Lima.

"Institui no Calendário Oficial do Município o Dia do Agente Ambiental, e dá outras providências."

**Francisco Antonio Sardelli,** Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Americana o Dia do Agente Ambiental, a ser comemorado anualmente em 6 de fevereiro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como objetivo reconhecer, valorizar e divulgar o trabalho desempenhado pelos Agentes Ambientais na fiscalização, proteção, preservação e educação ambiental, bem como na defesa da fauna, da flora e da saúde pública.

Art. 3º Na data comemorativa o Poder Público Municipal poderá promover diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, ações como:

I - eventos de valorização e reconhecimento dos agentes ambientais;

II - atividades educativas e de conscientização ambiental;

III - palestras, campanhas, seminários e ações informativas junto à população;

IV - divulgação institucional do trabalho desenvolvido pelos agentes ambientais.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem geração de despesas adicionais ao erário, utilizando-se de recursos humanos e materiais já disponíveis na Administração Pública Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de abril de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 37.557/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**LEI Nº 7.060, DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 009/2026 - Poder Legislativo - Vereadora Roberta Dias Lima.

"Denomina Praça Pública Everaldo Luiz Bassette o Sistema de Lazer nº 01, localizado no Jardim Quatro Estações, número de cadastro: 27.0101.0173.0000."

**Francisco Antonio Sardelli,** Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Pública Everaldo Luiz Bassette o Sistema de Lazer nº 01, localizado no Jardim Quatro Estações, número de cadastro: 27.0101.0173.0000.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Americana fica autorizada a promover a instalação de placa denominativa na referida praça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de março de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 32.159/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

**LEI Nº 7.061, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 15/2026 - Poder Legislativo - Vereadora Talita De Nadai.

"Denomina Praça Pública Agostinho Padovani o Sistema de Lazer n° 02, imóvel localizado na Rua Antônio Dirceu de Leão, s/nº, Jardim das Orquídeas, número de cadastro: 19.0331.0120.0000."

**Francisco Antonio Sardelli,** Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Agostinho Padovani o Sistema de Lazer n° 02, imóvel localizado na Rua Antônio Dirceu de Leão, s/nº, Jardim das Orquídeas, número de cadastro: 19.0331.0120.0000.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Americana fica autorizada a promover a instalação de placas denominativas no referido sistema de lazer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 26 de março de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 34.675/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

**LEI Nº 7.064, DE 8 DE ABRIL DE 2026.**

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 001/2026 - Poder Legislativo - Vereadora Jacira Maneo.

"Institui a Política Municipal de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e dá outras providências."

**Francisco Antonio Sardelli,** Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Americana a Política Municipal de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e dá outras providências.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela que nos termos da Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), se encontre em situação de risco.

Art. 3° São objetivos desta política:

I - estimular a inserção e reinserção das mulheres em situação de violência no mercado de trabalho local;

II - promover a capacitação profissional e o desenvolvimento de habilidades dessas mulheres;

III - sensibilizar o setor empresarial sobre a importância de seu papel no enfrentamento à violência doméstica e familiar;

IV - garantir a proteção e o sigilo das informações pessoais e laborais das beneficiárias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias através de convênios, acordos de cooperação ou termos de adesão, com empresas e entidades privadas sediadas em Americana, que se comprometam a:

I - ofertar vagas de trabalho para as mulheres referidas nesta Lei;

II - assegurar condições de trabalho seguras e respeitosas;

III - colaborar com a manutenção do sigilo e proteção da trabalhadora.

Art. 5º O Poder Executivo e as empresas parceiras poderão adotar medidas para garantir o sigilo absoluto dos dados pessoais, do endereço residencial e do local de trabalho da mulher em situação de violência, visando a sua proteção e segurança.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 8 de abril de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 32.156/2026.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**MAURICIO MARZOCHI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

**LICITAÇÃO**

**EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026**

**Processo n.º 9.741/2025.**

**OBJETO**: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA AVENIDA ÂNGELO PASCOTE E RUA MANOEL DE MATOS, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".**

Abertura das Propostas: **20 de Maio de 2026**, a partir das **08h00 horas**.

Início da sessão de disputa de preços:**20 de Maio de 2026**, a partir **das 08h30 horas.**

O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, nos sites www.americana.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) a partir de **05 de Maio de 2026.**

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026.**

**Processo n.º 11.634/2025.**

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA CLASSE "ALGODÕES" PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE".**

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o **Pregão Eletrônico nº 003/2026** para as seguintes empresas:

**LC MED MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-** ITEM 01 R$19,00; **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A -** ITEM 02 R$0,57; **SAÚDE BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -** ITEM 03 R$13,55, ITEM 07 R$5,50; **CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA -** ITEM 05 R$2,13; **NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA -** ITEM 06 R$1,90; **HOSPITALAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI -** ITEM 08 R$24,15, ITEM 09 R$0,80; **TALKER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA -** ITEM 10 R$1,94.

Eu, Cesar Ricardo Montanari, matrícula n.º 14.218, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 30 de Abril de 2026.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA

**RESOLUÇÃO 001/2026**

**R E G I M E N T O I N T E R N O**

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Americana -AMERIPREV elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O Conselho de Administração do AMERIPREV -Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Americana, órgão soberano de deliberação coletiva, criado pela Lei 5.111, de 23 de novembro de 2010, reger-se-á pela citada Lei e por esse Regimento Interno.

**Art. 2º** Além das competências insertas no Art. 136, da Lei 5.111, de 23 de novembro de 2010, é atribuição do Conselho de Administração do Ameriprev:

**I** - analisar e emitir recomendações acerca de matéria administrativa;

**II** - criar comissões de trabalho;

**III** - conceder licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário; e

**IV** - conceder licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro

**V** - Aprovar o plano de ação ou planejamento estratégico elaborado pela Diretoria Executiva;

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 3º** O membro do Conselho de Administração do AMERIPREV deverá:

**I** - participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias:

**II** - relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

**III** - propor e requerer esclarecimentos úteis sobre matérias em estudo, requerendo vista ao procedimento pendente;

**IV** - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas;

**V** - apresentar proposições de interesse dos servidores municipais;

**VI** - votar nas deliberações do Conselho.

**§ 1º** O voto de cada Conselheiro é pessoal e intransferível, não se admitindo voto por procuração.

**§ 2º** É direito de cada Conselheiro submeter seu nome para ser votado nas situações que exigirem a inscrição de candidaturas;

**§ 3 º** Os Conselheiros que postularem a cargo eletivo na vida política devem se licenciar do Conselho, desincompatibilizando-se no prazo previsto na Lei Eleitoral.

**CAPÍTULO III**

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 4º** A Resolução prevista no parágrafo 2º do Artigo 134, da Lei 5.111, de 23 de novembro de 2010, deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial local, no prazo de 06 (seis) meses antes do término do mandato dos conselheiros.

**§ 1º** O prazo para as inscrições dos candidatos deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias e deverá ter início em, no mínimo, 30 (trinta) dias após a publicação da resolução.

**§ 2º** O prazo para a campanha eleitoral será de no mínimo 40 (quarenta) dias e terá início após a homologação da candidatura.

**§ 3º** A eleição deverá ser realizada no mínimo 40 (quarenta) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

**CAPÍTULO IV**

**DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 5º** A nomeação de novos membros do Conselho de Administração do AMERIPREV será efetuada na primeira quinzena de abril, e tomarão posse no primeiro dia útil após o término do mandato do conselho anterior, em data, horário e local definidos pelo Superintendente da Autarquia.

**Art. 6º** No caso do Conselheiro eleito ou indicado deixar de cumprir com os requisitos exigidos no Art. 131, da Lei 5.111, de 23 de novembro de 2010, será convocado o suplente a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, e empossado pelo Superintendente do AMERIPREV no respectivo conselho.

**Art. 7º** Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Superintendente do AMERIPREV, reunir-se-ão no prazo de 72 (setenta e duas horas), na sede da autarquia ou outro local definido, para, sob a presidência do Conselheiro eleito e mais votado, eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

**§ 1º**. A data e o horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão marcados pelo Conselheiro eleito e mais votado e comunicados pelo mesmo aos demais membros do Conselho.

**§ 2º**. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos para cumprir um mandato de um ano, permitida a reeleição.

**§ 3º**. A eleição será realizada por voto secreto e facultativo.

**§ 4º**. Exigir-se-á quórum mínimo de 07 (sete) Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

**§ 5º**. Em caso de empate será realizada nova votação entre os candidatos que empataram e persistindo o empate será considerado eleito, pela ordem:

**I** - o Conselheiro que possuir maior escolaridade;

**II** - o Conselheiro com maior tempo de serviço público municipal; e

**III** - o Conselheiro de maior idade.

**Art. 8º** Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo as suas funções na reunião ordinária seguinte a posse.

**CAPÍTULO V**

**DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, a cada 15 (quinze) dias, com prévia convocação via 1Doc.

**§1º** As reuniões serão realizadas na sede do Ameriprev ou em outro local designado pelo Presidente, na impossibilidade de realização na sede da autarquia, consoante previsto no § 8º do art. 132, da Lei 5.111, de 23 de novembro de 2010.

**§ 2º**. A pauta de cada reunião ordinária será firmada em ata, sendo apresentada a cada um dos conselheiros juntamente com o e-mail da convocação da próxima reunião.

**Art. 10** As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença do quórum de que trata o art. 132, §3º da Lei 5.111, de 23 de novembro de 2010.

**§ 1º -** As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

**§ 2º**. - Se no horário marcado para o início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal;

**§ 3º**. - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente, a reunião será encerrada.

**Art. 11** As reuniões ordinárias obedecerão ao seguinte procedimento:

**I** - Abertura com a verificação do número de conselheiros presentes;

**II** - Comunicações da Presidência e justificativa de ausências de Conselheiros;

**III** - Apresentação, discussão e deliberação da ordem do dia;

**IV** - Convocação para a reunião seguinte e encerramento

**Art. 12** O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único**. As convocações extraordinárias poderão ser feitas pessoalmente, por meio eletrônico ou qualquer outra forma de notificação, acompanhada da pauta de assuntos a serem discutidos e votados.

**Art. 13** Nas reuniões do Conselho discutir-se-ão apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se houver concordância da maioria simples dos Conselheiros presentes, em incluir matérias distintas.

**Parágrafo único**. A pauta da primeira reunião do Conselho, no início de cada gestão, consistirá de eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 14** Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão pelo Presidente, serão colocados, se necessário, em votação, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

**§ 1º**. - Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo à ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

**§ 2º** -Encerrada a discussão e iniciada a votação, não mais poderá ser discutido o mérito do assunto.

**Art. 15** Os assuntos administrativos e de interesses internos ao Conselho serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros.

**§ 1º** -A votação será nominal, e será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**§ 2º** - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário.

**§ 3º** - É vedado o voto por delegação.

**§ 4º**. Dependerão de 6 (seis) votos favoráveis dos Conselheiros, as deliberações relativas às alterações desse Regimento Interno.

**Art. 16** Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

**Parágrafo único**. A discussão e a votação de matéria constante da pauta poderão ser adiadas para a reunião subsequente quando:

**I** - qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta;

**II** - a reunião atingir o limite de 02 (duas) horas de seu início.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ATAS**

**Art. 17** Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

**Art. 18** As atas conterão, obrigatoriamente:

**I** -o número da ata;

**II** - a data e o local da reunião;

**III** - o horário de início e de término;

**IV** -o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

**V** - a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;

**VI** - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

**VII** - o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;

**VIII** -a assinatura de todos os conselheiros presentes.

**§ 1º.** As atas serão digitadas e assinadas digitalmente e publicadas no portal (sítio) do Ameriprev.

**CAPÍTULO VII**

**DAS SUBSTITUIÇÕES, DAS LICENÇAS E DAS FALTAS**

**Art. 19** O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

**§ 1º**. A substituição eventual decorrerá de ausência, falta ou impedimento momentâneo.

**§ 2º**. A substituição temporária decorrerá de ausência, ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

**§ 3º**. No caso de licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário substituí-lo-á sempre que necessário.

**§ 4º**. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário "ad hoc" em cada reunião.

**§ 5º**. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

**§ 6º**. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

**Art. 20** Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

**§ 1º** Os casos acima mencionados serão colocados em votação com deliberação pelo voto favorável de 6 (seis) membros.

**§ 2º.** Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo anterior.

**§ 3º**. Não poderá ser concedida licença ao Conselheiro que incidir na prática de ações ou omissões que ensejarem a extinção de seu mandato, nos termos do artigo 135, incisos II, IV, V, VI, VII, VIII da Lei 5.111, de 23/11/2010.

**§ 4º**. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será

imediatamente convocado para assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

**Art. 21** O Conselheiro deverá comunicar sua ausência ao Secretário, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da reunião, para que seja providenciada a convocação do seu suplente.

**§ 1º** -Caso ausência seja em virtude de motivo relevante que ocorra na última hora prevista para a reunião, a justificativa da ausência é de 02 (dois) dias úteis a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**§ 2º** -O Conselheiro titular eleito, quando ausente deverá ser substituído pelo suplente e nos casos de impedimento deste, poderá ser substituído pelos demais suplentes obedecendo a ordem de votação

**§ 3º** -Em se tratando de conselheiro indicado, qualquer dos seus suplentes poderá ser convocado.

**Art. 22** O Conselho poderá autorizar a participação de Conselheiros em palestras, cursos, congressos, simpósios e outros eventos de mesma natureza, custeado pelo AMERIPREV, objetivando seu aprimoramento técnico, observado o disposto no artigo 3º deste Regimento.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** Fica facultado aos membros titulares eleitos e indicados para a gestão subsequente ao Conselho de Administração, o direito de, no período de transição, qual seja, da homologação da eleição até a posse dos mesmos, de acompanharem as reuniões.

**Parágrafo único**. Os demais interessados em assistir as reuniões do Conselho, deverão manifestar sua intenção por meio de expediente encaminhado ao Presidente, que submeterá o pedido à apreciação do Conselho na reunião ordinária subsequente ao recebimento do pedido.

**Art. 24** Este regimento poderá ser alterado através de proposta escrita por membro do Conselho a ser remetida ao Presidente, que a apresentará na reunião subsequente.

**Art. 25** Para efeito deste Regimento Interno, considera-se:

**I** - maioria absoluta, o voto favorável de 5 (cinco) membros do Conselho.

**II** - maioria simples, o voto da maioria dos presentes nas reuniões.

**Art. 26** Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 27** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Sessão Ordinária de 20 de fevereiro de 2026.

Americana, 30 de abril de 2026

**CELSO ROBERTO FABRICIO JUNIOR**
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

---

**RESOLUÇÃO 002/2026**

**R E G I M E N T O I N T E R N O**

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, nos termos do inc. III, do art. 145, da Lei 5.111, de 23 de novembro de 2010, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

**CAPÍTULO I**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1.º** Além das competências insertas no Art. 145, da Lei 5.111, de 23 de novembro de 2010, é atribuição do Conselho Fiscal do Ameriprev:

**I -** analisar e emitir recomendações acerca de matéria de sua competência;

**II -** criar comissões de trabalho;

**III -** conceder licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente, Vice- Presidente e Secretário;

**IV -** conceder licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 2.º** A nomeação e a posse de novos membros do Conselho Fiscal do AMERIPREV será realizada por ocasião do encerramento do mandato de seus conselheiros, em data, horário e local indicados pelo Superintendente do AMERIPREV.

**§ 1.º** Os novos conselheiros serão empossados pelo Superintendente do AMERIPREV em reunião presidida pelo mesmo para essa finalidade.

**§ 2.º** Só poderão ser empossados os Conselheiros que apresentarem, até a data da posse, a sua declaração de bens.

**§ 3.º** A declaração de bens deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro.

**§ 4.º** A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos ao Ministério da Fazenda, para efeitos de Imposto de Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos encerrados deverá ser feita até a data da posse dos Conselheiros que os substituírem.

**§ 5.º** Na hipótese de falta de apresentação da declaração de bens, na época a que se refere o § 1º deste artigo, o documento poderá ser apresentado posteriormente, e, nesse caso, o Conselheiro será empossado pelo Superintendente do AMERIPREV na primeira reunião ordinária do Conselho.

**Art. 3.º** Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Superintendente do AMERIPREV, reunir-se-ão para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

**§ 1.º** O Presidente e o Secretário serão eleitos pelos demais conselheiros para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

**§ 2.º** A eleição será feita pelo voto secreto e facultativo.

**§ 3.º** Exigir-se-á quórum mínimo de 6 (seis) Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

**§ 4.º** Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:

**I -** o Conselheiro que possuir maior escolaridade;

**II -** o Conselheiro com maior tempo de serviço público municipal; e

**III -** o Conselheiro de maior idade.

**Art. 4.º** Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

**CAPÍTULO III**

**DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 5.º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, na sede do AMERIPREV, ou em outro local previamente agendado, mediante convocação de seu Presidente, que fixará dia, local e horário da reunião com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**§ 1.º** A convocação deverá ser feita por escrito ou qualquer outro meio de comunicação idôneo.

**§ 2.º** A pauta de cada reunião ordinária será apresentada a cada um dos Conselheiros no ato da convocação.

**§ 3.º** O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, acompanhada da pauta de assuntos a serem discutidos e votados;

**Art. 6.º** Nas reuniões ordinárias do Conselho serão discutidos e votados somente os assuntos constantes da pauta.

**Parágrafo único**. O conselho poderá discutir matérias distintas da pauta desde que aprovados por maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Art. 7.º** Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

**Parágrafo único**. A discussão e a votação de matéria constante da pauta será adiada para a reunião subsequente quando:

**I -** qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprova-

do pela maioria simples dos Conselheiros presentes, para melhor estudo da questão, para solicitação de maiores informações do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, para um exame mais apurado de documentação em poder destes órgãos, ou para qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo fiscalizada;

**II -** a reunião atingir o limite de 02 (duas) horas de seu início, salvo em caso de assuntos de necessidade imperiosa;

**a)** no caso do inciso acima, a prorrogação dar-se-á pelo tempo necessário para atender à conclusão dos assuntos discutidos.

**Art. 8º.** Os assuntos administrativos e de interesses internos ao Conselho serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros.

**§ 1º.** A votação será nominal, e será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

**§ 2.º** O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de desempate;

**§ 3.º** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário;

**§ 4.º** É vedado o voto por delegação;

**§ 5.º** Dependerão de 4 (quatro) votos favoráveis dos Conselheiros, as deliberações relativas às alterações desse Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**

**DO QUORUM**

**Art. 9.º** As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros, na forma da Lei 5.111/10.

**Parágrafo único**. As reuniões terão início no horário marcado e na falta de quórum aguardar-se-ão um período de 30 (trinta minutos) findo qual, permanecendo a falta de quórum necessário, a reunião será postergada para outra data.

**Art. 10.** As reuniões ordinárias obedecerão ao seguinte procedimento:

**I -** Abertura com a verificação do número de conselheiros presentes;

**II -** Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

**III -** Comunicações da Presidência e justificativa de ausências de Conselheiros;

**IV -** Apresentação, discussão e deliberação da ordem do dia;

**V -** Convocação para a reunião seguinte e encerramento

**§ 1.º** A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída antecipadamente aos membros do Conselho.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATAS**

**Art. 11.** Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

**Art. 12.** As atas conterão, obrigatoriamente:

**I -** o número da ata;

**II -** a data e o local da reunião;

**III -** o horário de início e de término;

**IV -** o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes, bem como os convidados;

**V -** a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;

**VI -** a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

**VII -** o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;

**VIII -** a assinatura de todos os conselheiros presentes.

**§ 1.º** As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de mandato.

**§ 2.º** As atas serão digitadas, assinadas digitalmente e publicadas no portal do AMERIPREV.

**Art. 13.** Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

**CAPÍTULO VI**

**DAS SUBSTITUIÇÕES, DAS LICENÇAS E DAS FALTAS**

**Art. 14.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste. No caso de ausência, falta, licença ou impedimento temporário de ambos, a Presidência será ocupada pelo Secretário.

**§ 1.º** A substituição eventual decorrerá da ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Vice-Presidente ou o Secretário a substituir o Presidente para presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

**§ 2.º** A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

**§ 3.º** No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário "ad hoc" em cada reunião.

**§ 4.º** O Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

**§ 5.º** O Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

**Art. 15.** Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

**§ 1.º** Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos §§ 4ºe 5º do artigo anterior.

**§ 2.º** Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

**CAPÍTULO VII**

**DA VACÂNCIA**

**Art. 16.** No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e no caso de vacância do cargo de Secretário do Conselho, será eleito sucessor para completar o mandato.

**Art. 17.** Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

**Art. 18.** Ocorre a vacância do cargo de Conselheiro, de Presidente ou de Secretário do Conselho Fiscal, nos casos de:

I - por falecimento;

II - por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;

III - por renúnica;

IV - por procedimento lesivo aos interesses do AMERIPRV e de seus segurados;

V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 4 (quatro) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, às reuniões do Conselho, durante o mandato, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, a critério dos demais membros do Conselho;

VI - por omissão na defesa dos interesses do AMERIPREV e seus segurados;

VII - quando o conselheiro deixar de cumprir os requisitos indispensáveis para integral o colegiado, previstos no § 2º do artigo 131; e

VIII - quando for decretada a perda do mandato em Processo Sumário de Destituição previsto nesta lei.

§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I, II, III, V e VII deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Presidente do Conselho, e nos demais casos, dependerá de decisão em Processo Sumário de Destituição, previsto nesta lei, no qual se assegure ampla defesa ao Conselheiro acusado.

§ 2º Quando o Conselheiro estiver impedido temporariamente de comparecer às reuniões, por motivo de força maior, poderá licenciar-se, empossando-se imediatamente o respectivo suplente, em caráter transitório.

§ 3º Declarado extinto o mandato e vaga o cargo de Conselheiro, será empossado imediatamente o respectivo suplente, em caráter definitivo.

§ 4º As ausências dos Conselheiros às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração por motivo de força maior, e a aceitação ou não do motivo da falta pelos demais membros do Conselho, deverão constar em ata.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Fica facultado aos membros titulares eleitos e indicados para a gestão subsequente ao Conselho Fiscal, o direito de, no período de transição, qual seja, da homologação da eleição até a posse dos mesmos, de acompanharem as reuniões.

**Parágrafo único**. Os demais interessados em assistir as reuniões do Conselho, deverão manifestar sua intenção por meio de expediente encaminhado ao Presidente, que submeterá o pedido à apreciação do Conselho na reunião ordinária subsequente ao recebimento do pedido.

**Art. 20.** Este regimento poderá ser alterado através de proposta escrita por membro do Conselho a ser remetida ao Presidente, que a apresentará na reunião subsequente.

**Art. 21.** Para efeito deste Regimento Interno, considera-se:

**I -** maioria absoluta, o voto favorável de 4 (quatro) membros do Conselho;

**II -** maioria simples, o voto da maioria dos Conselheiros presentes nas reuniões.

**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 23.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Sessão Ordinária de 28 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO GRANDIN JUNIOR**
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**PROCESSO:** 392/24
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação
**OBJETO:** Prestação de serviços para gerenciamento de mensagens receptivas e ativas, com API Oficial para o Call Center do DAE, com possibilidade de receber/enviar 72.000 mensagens por ano, conforme especificações constantes no termo de referencia.
**CONTRATO Nº**: 08/24
**CONTRATADA:** POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
**FINALIDADE**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 23/05/2026 e reajuste de 5,172440% pelo Índice do IPEA.
**ASSINATURA DO TERMO:** 30/04/2026

Americana, 30 de abril de 2026

**FÁBIO RENATO DE OLIVEIRA**
SUPERINTENDENTE

# GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

**AVISO DE COTAÇÃO | PROCESSO Nº 89/2026**
*DISPENSA DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL - ART 75, INCISO II - LEI 14.133/21*

A **Guarda Municipal de Americana - GAMA**, nos termos do art. 75, § 3º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, combinado com o art. 33, § 5º, do **Decreto Municipal nº 13.826/2025**, por meio do presente **Aviso de Cotação**, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para **contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma digital para gerenciamento, operação e monitoramento de aeronave remotamente pilotada (ARP), com transmissão de imagens em tempo real (livestream) com minutos ilimitados, destinada à operação do sistema DJI Dock 2 da Guarda Municipal de Americana**, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Eventuais interessados deverão encaminhar suas respectivas cotações/propostas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste aviso, para o e-mail: compras@gama.sp.gov.br. Cópia do Termo de Referência - TR com o detalhamento do objeto pretendido bem como o modelo de proposta estão disponíveis no Sítio Oficial da GAMA: www.gama.sp.gov.br, na **PAGINA EDITAL**.

Americana, 30 de abril de 2026

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**
DIRETOR-COMANDANTE

# SECRETARIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

ADVERTÊNCIA
Processo Administrativo n°: 10.028/2024
Fundamento Legal: Art. 156, inciso I, da Lei no 14.133/2021
Contratada: A. D. DAMINELLI LTDA
CNPJ: 10.749.758/0001-80
Ata de Registro de Preços: n° 106/2025.
Objeto: (Aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais)
Infração Constatada: (Descumprimento de prazo estabelecido no cronograma de execução)

Dispositivos Infringidos: Item 6 do termo de referência, cláusulas 12.1.9 e 12.2.1 do pregão n° 017/2025, bem como art. 155, inciso II da Lei no 14.133/2021

Sanção Aplicada: ADVERTÊNCIA
Data da Aplicação: 30/04/2026
Prazo para Defesa/Recurso: Nos termos do art. 166 da Lei no 14.133/2021, fica assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso administrativo, contados da data de publicação deste extrato.

Americana, 30 de abril de 2026

**FLAVIA PATRICIA CALVI**
Gestora do contrato

# SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

**RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE AMERICANA, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, considerando o previsto no edital de Chamamento Público 01 de 2026, Edital de fomento cultural visando a realização de festivais artístico-culturais, por meio de fomento direto, para repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência à Cultura, torna público o resultado projetos habilitados.

**Categoria - MÚSICA**

| Classif. | Nome do proponente | Processo Cultural | Status |
|---|---|---|---|
| 1º | Associacao Abada capoeira educacional e cultural de americana | 002/26 | **habilitado** |

**Categoria - DANÇA**

| Classif. | Nome do proponente | Processo Cultural | Status |
|---|---|---|---|
| 1º | Associação do núcleo integrado de lazer, esporte, educação e cultura - NILEEC | 001/26 | **habilitado** |

**Categoria – ARTES VISUAIS**

| Classif. | Nome do proponente | Processo Cultural | Status |
|---|---|---|---|
| 1º | Associação de Promoção e Assistência de Americana-APAM | 009/26 | **habilitado** |

**Categoria - LITERATURA**

| Classif. | Nome do proponente | Processo Cultural | Status |
|---|---|---|---|
| 1º | Associação Espaço Cultural Fábrica das Artes de Americana | 007/26 | **habilitado** |

**Categoria – CULTURA POPULAR (AFROBRASILEIRA)**

| Classif. | Nome do proponente | Processo Cultural | Status |
|---|---|---|---|
| 1º | Associação de Capoeira Motta e Cultura Afro - ACMCA | 011/26 | **habilitado** |

**Recurso da etapa de habilitação:** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que deve ser protocolado no mesmo sistema de inscrição, utilizando obrigatoriamente o mesmo protocolo digital gerado no ato da inscrição do projeto, no prazo de até 3 dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Não serão aceitos recursos por outra via ou com novo número de protocolo digital e os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

Americana, 01 de abril de 2026

Vinícius Ghizini

Secretario de Cultura e Turismo Interino

# SECRETARIA DE FAZENDA

## UNIDADE DE ARRECADAÇÃO

**EDITAL Nº 017/2026 - NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria de Fazenda do Município de Americana, na forma do inciso IV do artigo 238 da Lei Municipal 4.930, de 24 de dezembro de 2009, considerando que os munícipes abaixo relacionados se encontram em lugar incerto e não sabido, os **NOTIFICA** que terão a partir da data desta publicação, o prazo de 30 (trinta) dias para quitar as guias de pagamento dos Autos

| Nome / Razão Social | Infração | Protocolo | Notificação | Lei Municipal | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| XISTO SUZIGAN | DESCARTE DE RESÍDUOS | FI-094/2026 | AIIM-5167 | 4.198/2005 | 1.431,72 |
| VITOR FLORENTINO | LIMPEZA DE TERRENO | FI-365/2026 | NOT. 156822 | 2.482/1991 | 576,30 |
| EWERTON LUIZ TAVARES | POLUIÇÃO SONORA | FI-1569/2025 | AIIM-4929 | 5.907/2016 | 1.483,04 |
| DIOGO SOUZA VALVERDE | LIMPEZA DE TERRENO | FI-309/2026 | NOT. 156173 | 2.482/1991 | 1.244,81 |
| AQUILES NICOLAS KILARIS | REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO | FI-305/2026 | NOT. 155702 | 2.482/1991 | 3.073,60 |
| ESPOLIO DE REGINALDO MIGUEL SFERRA CANCIANI | REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO | FI-295/2026 | NOT. 155559 | 2.482/1991 | 758,91 |
| ANTÔNIO CARLOS FRONER | LIMPEZA DE TERRENO | FI-364/2026 | NOT. 156899 | 2.482/1991 | 940,98 |
| MARIA CRISTINA ATALLAH GABRIEL | REMOÇÃO DE RESÍDUOS DO PASSEIO | FI-1.621/2025 | NOT. 154364 | 1.098/1970 | 592,66 |
| RICHARD FELIPPE CORREIA | POLUIÇÃO SONORA | FI-178/2026 | AIIM-4551 | 5.907/2016 | 1.545,63 |
| E.L.P.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | DESCUMPRIMENTO EXIGÊNCIAS SMA | AP-6650/2021 | APM-001 | 5.133/2010 | 4.051,74 |
| LINEU YALO GREEN MORATO | LIMPEZA DE TERRENO | FI-373/2026 | NOT. 156446 | 2.482/1991 | 1.547,75 |
| JOÃO VITOR GONÇALVES DE ALMEIDA | ARTEFATOS PIROTÉCNICOS RUIDOSOS | FI-014/2026 | AIIM-5160 | 6.547/2021 | 1.256,74 |
| JOAO ROSARIO ROSSI | LIMPEZA DE TERRENO | FI-396/2026 | NOT. 157786 | 2.482/1991 | 1.152,60 |
| ESPOLIO DE JOSE DO NASCIMENTO | REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO | FI-407/2026 | NOT. 156541 | 2.482/1991 | 768,40 |
| JOAO ROSARIO ROSSI | REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO | FI-408/2026 | NOT. 156543 | 2.482/1991 | 768,40 |
| A B TANGANELLI PARTICIPAÇÕES LTDA | REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO | FI-379/2026 | NOT. 156630 | 2.482/1991 | 826,80 |

Ficam os notificados cientes de que poderão requerer vistas dos processos administrativos que deram origem aos respectivos Autos de Infração e Imposição de Multa (AIIMs), por meio da plataforma 1Doc, disponível no endereço eletrônico www.americana.1doc.com.br/atendimento.

As guias correspondentes poderão ser retiradas no atendimento da Unidade de Arrecadação, situada na Avenida Brasil, nº 85 - Centro, no horário das 9h às 16h, ou por meio do endereço eletrônico acima informado.

O não pagamento do débito até a data de seu vencimento implicará a atualização do valor, com a incidência de correção monetária, juros e multa, bem como poderá acarretar a adoção das medidas de cobrança cabíveis para a satisfação do crédito, inclusive o protesto e o ajuizamento de execução fiscal, observados os termos da legislação vigente.

E, para que produza seus efeitos legais e não se alegue ignorância, expede-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Americana, 30 de abril de 2026

**LUCAS FARIAS DE MORAES**
Diretor de Unidade de Arrecadação